CONTRATO N°61/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 042-1146/2020 – SEMCASPI /PMT

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DO TIPO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA, DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLITICAS INTEGRADAS-SEMCASPI- /PMT E A EMPRESA L H L DE ASSIS & CIA LTDA .

CONTA BANCÁRIA:BANCO DO BRASIL:

Agência: 1640-3

Conta: 72986-8

A **SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA,DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLITICAS INTEGRADAS-SEMCASPI** /PMT, inscrita no CNPJ nº 06.554.869/0008-30, situada na Rua Álvaro Mendes, n° 861 – Centro – CEP: 64000-160, Teresina - Piauí, por intermédio do seu representante legal, a Sra. Secretária **JANAÍNA LUCÉLIA OLIVEIRA DE CARVALHO,** portadora do RG N° 1.602.279 SSP/PI, inscrita no CPF N° 770.286.273-49 residente e domiciliado em Teresina na Rua Doroteu José da Silva-Poti Velho, Estado do Piauí doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado a empresa L HL DE ASSIS & LTDA, situada na Rua David Caldas, nº1117, Bairro Vermelha,,Cidade Teresina- PI,CNPJ n° 26.752.483/001-74,telefone(86) 3304-2270, neste ato representada pela Sr LUIZ HENRIQUE LEITE DE ASSIS**,** portador do CPF N° 227.309.998-33 , RG n° 44.197.935 –X SSP/SP . O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DO TIPO ALIMENTAÇÃO PREPARADA E SEMIPREPARADA (LANCHES, BOLOS, SUCOS E QUENTINHAS)**, conforme o Pregão nº42 /2020 - SEMCASPI, Decreto Municipal Nº 15.609 de 07.01.2016, torna público que, de acordo com a Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, Decretos Federais nº 7.892 de 23.01.2013 e 10.024 de 20/09/2019, Decreto Municipal n.º 9.178 e 9.175 de 02.02.2009 e Decreto nº 13.405 de 16/07/2013, Lei Complementar n° 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações, e nos termos deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do contrato é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DO TIPO ALIMENTAÇÃO PRONTA TIPO QUENTINHA**, destinados a atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLITICAS INTEGRADAS-SEMCASPI.

EMPRESA VENCEDORA : LHL DE ASSIS & CIA LTDA
CNPJ N° 26.752.483/0001-74
LOTE N° 06-ALIMENTAÇÃO PRONTA TIPO QUENTINHA-COTA PRINCIPAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITA.	VALOR TOTAL
01	Quentinha executiva, dividida em no mínimo três compartimentos. Prato principal: 02 tipos de carnes, 01 tipo de arroz, 02 tipos de saladas de vegetais folhosos e legumes (cruas e cozidas), feijão e macarrão/torta salgada/purê. Acompanhado de sobremesa sendo fruta 1 (uma), KIT (descartável) com garfo e faca, fabricados em poliestireno de alta durabilidade e guardanapo de papel, folha simples, branco e palito de dente embalado individualmente.	UNID	11.250	R$ 10,45	R$ 117.562,50
VALOR TOTAL DO LOTE	R$ 117.562,50 (cento e dezessete mil quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)				

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 042/ 2020 com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de R$ 117.562,50 cento e dezessete mil quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 07 / 08 /2020 e encerramento em 07/02 /2021, prorrogável, na forma da Lei nº 13.979, de 2020, até o limite de 6 (seis) meses contados a partir da data de sua assinatura, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.1.2. a Administração mantenha interesse na realização do serviço;

4.1.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

4.1.4. a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

4.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. Os Locais de entrega dos gêneros alimentícios ocorrerão diretamente na SEMCASPI Sede e nas unidades sócio assistências localizados na zona urbana e rural deste município, conforme relação no Anexo I, com os referidos endereços, nos dias úteis, finais de semana ou feriados, em horários de acordo com o cronograma expedido mensalmente, ou conforme necessidade, pela Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional (GSAN) da Secretaria Municipal da Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, localizada à Rua Álvaro Mendes - 861 Edifício Clemente Fortes/ Centro – Fone: (86) 3131-4746 / (86) 3131-4753, horários de funcionamento no turno da manhã das 07h00min às 13h:30min, com prazo máximo de entrega de 48h (Quarenta e Oito Horas) após o recebimentos das guias;

5.2. Os locais descritos no Anexo I poderão sofrer alteração em decorrência de inauguração de novas unidades sócio assistências ou mudança de endereço das mesmas.

5.3. Os empregados da Contratada deverão se apresentar nas dependências das unidades devidamente identificados com uniforme e/ou crachás, desde que nos crachás contenham identificação da empresa e do funcionário, bem como fica proibido que seu pessoal fique circulando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho;

5.4. Os alimentos/produtos entregues deverão estar acondicionados de forma compatível para sua conservação, em embalagens de fábricas quando necessário, lacrado pelo fabricante e transportado em veículos em perfeitas condições técnicas e sanitárias.

5.5. No ato do fornecimento dos alimentos/produto será feito, pelas unidades, análise visual e sensorial (cor, sabor, odor e textura) dos alimentos, além destas, outras características serão observadas como: conservação, data de validade, marca de produto, resistência da embalagem, indicação da composição (ingredientes e rotulagem nutricional), registro no órgão competente, presença de insetos ou larvas e mesmo sujidades ou material estranho. Caso o mesmo não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos, o fornecedor deverá realizar a troca dos produtos.

5.6. Toda entrega deverá ser agendada com no mínimo 24 horas de antecedência com o setor requisitante.

5.7. Os alimentos/produtos serão aceitos provisoriamente pelo (a) gerente em cada unidade sócio assistencial ou o responsável pelo setor indicado pela Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional (GSAN), sem prejuízo de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.8. Os alimentos/produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.8.1. Os alimentos/produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato.
5.8.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
5.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos alimentos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
6.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
6.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos alimentos ou produtos fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
6.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
6.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
6.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
7.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
7.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto que não atenda as especificações do contrato, bem como os que estiverem com avarias ou defeitos;
7.2.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
7.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação
7.2.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.2.7. Entregar os produtos constantes deste Termo de Referência respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias e resoluções do INMETRO e ANVISA, em vigor, no que couber;
7.2.8. Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos itens, bem como pelos danos decorrentes direta ou indiretamente de sua entrega;
7.2.9. Substituir o produto que apresentar alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento, em até 48 horas da recusa;
7.2.10. Exigir que seus empregados se apresentem nas dependências das unidades recebedoras dos gêneros, devidamente identificados com uniforme e/ou crachás, desde que nos crachás contenham identificação da empresa e do funcionário, bem como fica proibido que seu pessoal fique circulando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho;
7.2.11. Possuir em seu contrato social ou Estatuto, finalidade ou objetivo compatível com o objeto deste Termo;
7.2.12. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
7.2.13. Cumprir as obrigações financeiras e fiscais decorrentes do objeto desta licitação;
7.2.14. Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da convocação;

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas neste Termo de CONTRATO.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo de lei, em até 30 dias, contados a partir da data final do atesto das referidas notas fiscais, através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente da instituição financeira Banco do Brasil S/A.
9.2. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada no Protocolo da Secretaria Municipal da Cidadania, Assistência, Social e Políticas Integradas - SEMCASPI, situada a Rua Álvaro Mendes - 861 Edifício Clemente Fortes/ Centro – Fone: (86) 3215 – 7485/ (86) 3226-2571, nos horários das 7:30h às 13:30h, de segunda a sexta feira.
9.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente
na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.
9.4. Para efeito de solicitação de pagamento pelos produtos entregues deverá ser acompanhado de:

- ✓ Requerimento;
- ✓ Recibo;
- ✓ Nota de empenho;
- ✓ Ordem de Fornecimento;
- ✓ Cópia do contrato;
- ✓ Certidões de regularidade junto às fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- ✓ Certidão de regularidade junto ao FGTS;
- ✓ Certidão negativa de débitos fiscais e tributários e;
- ✓ Certidão negativa de débitos trabalhistas.

9.5. O pedido acima mencionado deverá ser entregue no protocolo geral da Secretaria e a

partir de então passará a contar o tempo de 30 dias para efeito da efetivação do pagamento.
9.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira
pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será comunicada para que providencie as medidas saneadoras.
9.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
9.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
9.9. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
9.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
9.11. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
9.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
9.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.
9.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
9.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA - FONTE DE RECURSOS

10.1. **aquisição de materiais de consumo do tipo alimentação pronta tipo quentinha** poderá ser liquidada através das dotações orçamentarias a baixo:

Fonte de Recursos: 311.400 (Transferência de Recursos do Fundo Nacional da Assistência Social- FNAS).
Elemento de despesa: 3.3.90.30 (Material de Consumo)
Projeto-atividade: 12002.08244 0001 2.607 (Bloco da Proteção Social Básica)
Projeto-atividade: 12002.08244 0001 2.605 (Bloco de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade)
Projeto-atividade: 12002.08244 0001 2.054 (Aprimoramento da Gestão do Programa Bolsa Família) **Projeto-atividade:** 12002.08244 0001 2.724 (Aprimoramento da Gestão do Programa Bolsa Família – COVID-19)

Projeto-atividade: 12002.08244 0001 2.725 (Bloco de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade - COVID-19)
Projeto-atividade: 12002.08244 0001 2.726 (Bloco da Proteção Social Básica - COVID-19)
Fonte de Recursos: 1001.100 - Recursos Ordinários/Geral
Elemento de Despesa - 3.3.90.30 - Material de Consumo
Projeto-atividade: 12006.04122 0017 2.482 - Coordenação da Guarda Municipal

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

11.1. Os preços apresentados neste Instrumento são fixos e irreajustáveis, só podendo serem objeto de reequilíbrio econômico-financeiro na hipótese prevista no art. 65, II, d, da Lei n.º 8.666/93.

11.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto em Decreto Municipal nº 9.175/2009.

11.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

I - convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II -frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor;

III - convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

11.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;

II -convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

11.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação do Contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11.6. A revisão ocorrerá com a solicitação da Contratada, com abertura de Processo Administrativo e Parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. GESTOR DO CONTRATO

12.1.1. A Gestão do contrato da presente licitação pela SEMCASPI será exercida pelo Gerente Administrativo em exercício, designado para tal finalidade, observado os termos do art. 67 da Lei n. º 8.666/93 e IN nº 06/2017 TCE-PI.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 50% (cinquenta por cento), conforme disposto no art.

4º – I da 13.979/20, acrescentado pela MPV 926;
13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária;
13.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- RESCISÃO CONTRATUAL
14.Rescisão contratual, nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.
14.1.À CONTRATANTE cabe rescindir o Instrumento Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a firma CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.
14.2.O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.
14.3.Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.
14.4.À SEMCASPI fica reservada o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:
a- Descumprir as cláusulas contratuais;
b- Executar o Contrato com irregularidade;
c- Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;
d- Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;
e- Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
f- Por superveniente incapacidade técnica;
g- Por dissolvida a empresa.
14.5.A rescisão do Contrato também poderá ser:
I - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
II - Judicial, nos termos da legislação.
14.6.No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.
14.7.No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente ao equipamento fornecido, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
15.1.Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
15.1.1.Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
15.1.2.Ensejar o retardamento da execução do objeto;
15.1.3.Fraudar na execução do contrato;
15.1.4.Comportar-se de modo inidôneo;
15.1.5.Cometer fraude fiscal;
15.1.6.Não mantiver a proposta.

15.1.7.A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
15.1.8..Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
15.1.9.Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento);
15.1.10.Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
15.1.11.Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
15.1.12.Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
15.1.13.Impedimento de licitar e contratar com o Município, com o consequente descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PMT pelo prazo de até cinco anos;
15.1.14.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
15.1.15.Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
15.1.15.1.Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
15.1.15.2.Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
15.1.15.3.Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
15.1.15.4.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;
15.1.15.5.A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
15.1.15.6.As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA SOLICITAÇÃO DE AMOSTRAS

16.1.. A licitante classificada deverá no prazo máximo de 24 horas em dia útil após ser convocada, apresentar as amostras dos alimentos/produtos dos referidos lotes que desejam fornecer, com a quantidade de 01 alimento/produto por item seguindo as especificações técnicas, na sala do setor de Compras e Licitações da Secretaria Municipal da Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas-SEMCASPI, situada a Rua Álvaro Mendes - 861 Edifício Clemente Fortes/ Centro – Fone: (86) 98864- 9570, nos horários das 7:30h às 13:30h, de segunda a sexta feira em embalagem primária contendo quando necessário: rotulagem, inclusive a nutricional, prazo de validade em conformidade com a Legislação em vigor, onde serão submetidos à análise da Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional GSAN-SEMCASPI que emitirá posteriormente o **laudo conclusivo** da análise, aprovando ou reprovando os mesmos, no prazo de até 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA VINCULAÇÃO
17.1. Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus Anexos, a proposta de preços e Anexos apresentados pela CONTRATADA no processo licitatório, a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO
20.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. º 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS
19.1.A prestação dos serviços, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas no Contrato, neste Termo de Referência e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.
19.2.Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO
20.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste certame é competente, por força de lei, o Foro da Comarca da Cidade de Teresina - Piauí, observadas as disposições constantes do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

Teresina (PI), 07 de agosto de 2020.

JANAÍNA LUCÉLIA OLIVEIRA DE CARVALHO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CIDADANIA,DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLITICAS INTEGRADAS-SEMCASPI

CONTRATANTE:

SERPRO
Assinado digitalmente por:
LUIZ HENRIQUE LEITE DE ASSIS
CPF:/CNPJ 22730999833
Assinado em: 07/08/2020
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço : <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

L H L DE ASSIS & CIA LTDA

LUIZ HENRIQUE LEITE DE ASSIS

CPF N° 227.309.998-33

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG_____ CPF_____

RG_____ CPF_____

ANEXO I

ZONA LESTE (URBANA E RURAL)	
CRAS PEDRA MOLE (LESTE I)	Endereço: Rua Timorante nº 8171 – Vila Anita Ferraz Bairro: Pedra Mole Ponto de Referência: Quadra de futebol da Vila Anita Ferraz e-mail: crasleste1@hotmail.com Telefone: 3215-9215 Coordenadora: **MARIA DO CARMO DA COSTA FERREIRA**
CENTRO DE CONVIVÊNCIA "PE. HUMBERTO PIETROGRANDE" (CONVÊNIO FUNACI)	Rua Salitre, 7286 Bairro: Cidade Jardim Telefone: 3234-5096 Coordenador(a): **BENTO DA SILVA 99903 - 5988/ 99526-2604**
CRAS VILA MARIA (LESTE II)	Endereço: Rua 14, nº 5111 - Residencial Vila Maria II Bairro: **Porto do Centro** Telefone: 3231-4211 Coordenadora: **LANGE DENISE SANTANA BEZERRA** e-mail: crasleste2@hotmail.com
CENTRO DE CONVIVÊNCIA VILA BANDEIRANTE	Rua 14, n° 5111 Residencial Vila Maria BAIRRO: VILA BANDEIRANTE Telefone: 3215-9333 Coordenador(a): **ELISÂNGELA HELENA PEREIRA DA SILVA / 98119-0538 / 98841-5241**
CENTRO DE CONVIVÊNCIA "ANTONIO NONATO"	Rua Urano, 5212 – Vila Bandeirante II Coordenadora: **ANA PAULA** Telefone: **98859-4274**
CRAS FORTALECENDO VÍNCULOS (LESTE III)	Endereço: Rua Professor Raimundo Nonato Andrade, Q -18, C -51 Bairro: **Planalto Uruguai** Ponto de Referência: Casa do Piso e-mail: craslesteiii@hotmail.com Telefone: 3234-5573 Coordenadora: **FABRÍCIA LAHIS DE C.S BRITO VIEIRA**
CENTRO DE CONVIVÊNCIA "CAJUEIRO" (PARQUE MÃO SANTA)	Rua 19, s/n BAIRRO: PARQUE MÃO SANTA (ao lado da creche) Telefone: 3235-2451 Coordenador(a): **MARIA DOS REMÉDIOS F. M. MARCHÃO 98848- 6956**
CRAS SEMEANDO DIREITOS (LESTE IV	Endereço: Rua Alberto Correia Lima, 2390 Bairro: **Planalto Ininga** e-mail: crasleste4@hotmail.com Telefone: 3233-7101 Coordenadora: **ELZENIR FERREIRA PAZ**
CENTRO DE CONVIVÊNCIA "PIÇARREIRA"	Endereço: Rua Alberto Correia Lima, 2390 Bairro: **Planalto Ininga** e-mail: crasleste4@hotmail.com Telefone: 3233-7101 Coordenadora: **ELZENIR FERREIRA PAZ**
CENTRO DE CONVIVÊNCIA SANTO ANTONIO (CONVÊNIO ASA)	Rua: Dr. Antônio Ubiratan de Carvalho nº4887 Bairro: Ininga Próx. A Igreja Santo Antônio. Telefone: **98841-7391** Coordenadora: **MILAGRES**

CRAS MATA DOS COCAIS (LESTE V)	Endereço: Sítio Santa Inácia - PI 113, Km 11 - Santa Teresa. Bairro: **Zona Rural** Ponto de Referência: escola N. Sra. do Amparo (Lagoa de dentro) e-mail: crasleste5@yahoo.com.br Telefone: 3231-2610 Coordenadora: **VALDIRENE MARIA SILVA FERREIRA**
CREAS LESTE	**CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** **Endereço:** Rua Tabelião José Basílio, Nº 2056, Bairro de Fátima. **Telefone:** 3215-9330 **Coordenadora:** Maria Excelsa Teixeira
CASA REENCONTRO	**UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS** **Endereço:** Rua Professor Odilo Ramos, S/N, Morada do Sol (próximo ao CAPS-I) **Telefone:** 3232-7929 **Coordenadora:** Marina Pinheiro
LAR DE SANTA'NA	**UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL LAR DE SANTANA** **Endereço:** Avenida Rio Poty, Nº 1117, Bairro de Fátima (próximo a Defensoria Pública) **Telefone:** 3233-5398 **Coordenadora:** Irmã Cândida de Jesus Nascimento

ZONA SUL (URBANA)	
CRAS ANA MARIA RÊGO (SUL I)	Endereço: Rua José Miguel Hadad, s/nº Conjunto Portal da Alegria - **Porto Alegre** Ponto de Referência: Praça do CEU "Ana Maria Rêgo" mesma rua do Posto de Saúde Telefone: 3219-2763 Coordenadora: **MARIA ODETE PEREIRA ABREU** crassul1@gmail.com
CENTRO DE CONVIVÊNCIA "CIDADANIA"	Rua São Francisco, s/n. Bairro: Vila São Francisco Sul Telefone: 3227-8697 Coordenador(a): **ISABEL SANTIAGO M. PESSOA / 99422-3847**
CRAS IRMÃ DULCE (SUL II)	Endereço: Av. Madre Paulina, nº 2250 – Parque Eliane. Bairro: **Vila Irmã Dulce** email: crassul02@hotmail.com Telefone: 3215-4214 Coordenadora: **KATIÚCIA BARBOSA JOSINA SILVA/ SIMONE**
CENTRO DE CONVIVÊNCIA " IRMÃ DULCE"	Rua Santa,Av. Madre Paulina,2250 –Parque Eliane BAIRRO: VILA IRMÃ DULCE Telefone: 3215-4214

	Coordenador(a): **VALÉRIA CRISTINA S.S. DE MIRANDA / 99932-3133**
"CENTRO DA JUNVENTUDE SANTA CABRINE"	Rua São Valentino, nº 7790 BAIRRO: VILA IRMÃ DULCE Telefone: 3229-7108 Responsável: **DENISE ALVES MORRA**
CRAS MARIA DE JESUS DIOCESANO (SUL III) email: milccbor@uol.com.br	Endereço: Rua 63, nº 2050 Bairro: **Promorar** Ponto de Referência: por trás do Hospital do Promorar Telefone: 3220-5405 / 3220-1384 (orelhão) Coordenadora: **ANGELA MARIA DE CARVALHO E CARVALHO**
CENTRO DE CONVIVÊNCIA "FORTALECENDO A CIDADANIA"	Rua 63, n° 2050 BAIRRO: PROMORAR Telefone: 3220-5405 Coordenador(a):
CRAS ESPAÇO FAMÍLIA CIDADÃ (SUL IV) e-mail: crassul4@hotmail.com	Endereço: Rua Heráclito de Sousa 553 Bairro: **Monte Castelo** Ponto de Referência: próx. ao Colégio João Soares Telefone: 3218-1363 / 3218-1543 (Orelhão) Coordenadora: **FRANCISCA DAS CHAGAS OLIVEIRA M. SOUZA**
CENTRO DE CONVIVÊNCIA "SÍLVIO BRUNO"	Rua Venezuela, 1835 BAIRRO: CIDADE NOVA Telefone: Coordenadora: **LÚCIA MARIA DE SOUSA ABREU 99812-7987**
CENTRO DE CONVIVÊNCIA "CASA DE METARA"	Rua: São Raimundo, (ao lado do Centro Social do bairro Redenção e por trás do Hotel Lord) BAIRRO: REDENÇÃO Telefone: 3215-9316 Coordenador(a): **RISALVA DE ARAÚJO LIMA 99958 -0399/**
CENTRO DE CONVIVÊNCIA "PROF. MARLENE SOUSA"	Rua: Heráclito de Sousa, 553. BAIRRO: MONTE CASTELO Telefone: 3218-1363 Coordenador(a): **ELAINE CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS / 98858-6617**
CRAS TERESA CRISTINA BRAGA DA SILVA CRAS SUL V e-mail: crassulv@hotmail.com	Endereço Rua 05, nº 9211 – CONJ. JATOBÁ II Bairro: **Angelim II** Ponto de Referência: Telefone: 3220-9517 Coordenadora: **FRANCINETE ALVES MACHADO**

CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO JATOBÁ	Endereço Rua 05, nº 9211 – CONJ. JATOBÁ II Bairro: **Angelim II** Ponto de Referência: Telefone: 3220-9517 Coordenadora: **FRANCINETE ALVES MACHADO**
CENTRO DE CONVIVÊNCIA KM 07	Rua: Rita de Cassia, s/n. BAIRRO: SANTO ANTONIO Telefone: 3211-1537 Coordenador(a): **ROSANA MARIA DE SOUSA SILVA 9880-98940**
CREAS SUL	**CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS SUL** **Coordenadora:** Marta Sérgia Carvalho Martins **Endereço:** Rua João Virgílio, Nº 1414, Vermelha. **Telefone:** 3223-0712
CASA DE PASSAGEM / CASA DO CAMINHO	**CASA DE PASSAGEM / CASA DO CAMINHO** **Coordenador:** Edson Araújo Sousa **Endereço:** Rua Mato Grosso, Nº 268, Ilhotas (próximo ao Diferencial Buffet) **Telefone:** 3222-2746

ZONA SUDESTE (URBANA E RURAL)	
CRAS CASA DOS DIREITOS (SUDESTE I) e-mail: crassudeste1@hotmail.com	Endereço: Rua Bernardo da Paz, S/N. Bairro: **Parque Extrema / Alexandria** Ponto de Referência: próximo a Cavalaria Telefone: 3215-7648 Coordenadora: **ANA CAROLINA CALISTO DE MORAIS**
CRAS DIRCEU ARCOVERDE **(SUDESTE II)** e-mail: crassudeste2@hotmail.com	Endereço: Rua 09, n° 2539 Bairro: **Dirceu I** Ponto de Referência: próximo ao 8ª Distrito Policial Telefone: 3236-2626 / 3236-5254 (Orelhão) Coordenadora: **KÂNIA MARIA DE SOUSA BRITO**
CENTRO DE CONVIVÊNCIA DIRCEU ARCOVERDE	Rua: 09, n° 2539 BAIRRO: DIRCEU I Ponto de Referência: Próx. 8° Distrito Policial Telefone: 3236-5254 Coordenador(a): **MARIETA ALVES DA SILVA ARAÚJO 98852 9945/ 99971 713**
CRAS CASA DA CIDADANIA	Endereço: Rua Um, n° 2882

(SUDESTE III) email: crassudeste3@hotmail.com	Bairro: São Sebastião **Loteamento Jardim dos Pássaros** Ponto de Referência: Colégio CNEC Atíla Lira Telefone: 3235-9512 Coordenadora: **EDNA PEREIRA DA SILVA**
CENTRO DE CONVIVÊNCIA "ALTO DA RESSURREIÇÃO"	Rua das Almas, s/n BAIRRO: Alto da Ressurreição Telefone: Coordenador(a): **EDNA MARIA DA SILVA SOUSA** **99951- 6467/ 99433- 1933**
CRAS CIDADANIA EM CAMPO **(SUDESTE IV)** e-mail: crassudeste4@outlook.com	Endereço: Q.10, CASA 31 e 32, residencial Deus Quer. Bairro: **Bom Principio** Telefone: 3235-9800 Coordenadora: **MARILENE BORGES DE SOUSA**
CREAS SUDESTE	**CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS SUDESTE** **Coordenadora:** Amanda Leandro de Sousa **Endereço:** Rua Assis Iglésias, 2390 - São João **Telefone:** 3237-4115

ZONA NORTE E CENTRO (URBANA E RURAL)	
CRAS MARIA AVANI SOUSA DA SILVA **(NORTE I)** email: crasnortei@hotmail.com	Endereço: Rua Maria Venerana, 5936. Bairro: **Parque Wall Ferraz** Ponto de Referência: NAI Wall Ferraz / Por Trás da Escola Marista Telefone: 3215-4155 Coordenadora: **LUCÉLIA DE OLIVEIRA SILVA**
CENTRO DE CONVIVÊNCIA "RAIMUNDO WALL FERRAZ " (CONVÊNIO FUNACI)	Rua Maria Veneranda, 5639. BAIRRO: SANTA MARIA DA CODIPI Telefone: 3215-9325 Coordenador(a): **MARIA DE FÁTIMA DOS REIS SILVA 98846- 1183**
CRAS CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA- CARLINHOS **(NORTE II)** e-mail: crasnorteiiithe@hotmail.com	Endereço: Rua Teodoro Castelo Branco, S/N Bairro: **Mafrense** Ponto de Referência: Praça do Mafrense Telefone: 3217-4258 Coordenadora: **MILCE BORGES DA SILVA**
CENTRO DE CONVIVÊNCIA "RITA DE CÁSSIA" (CONVÊNIO FUNACI)	Rua: Presidente Lincoln, 4791 BAIRRO: SÃO JOAQUIM Telefone: 3213-4295 Ponto de Referência: Associação dos Oleiros

	Coordenador(a): **JOSÉ GONZAGA AMORIM** **99573-2156**
CENTRO DE CONVIVÊNCIA "SABER VIVER" (CONVÊNIO FUNACI)	Rua: Antônio Pedro, s/n. BAIRRO: MATADOURO Ponto de Referência: Centro de Zoonoses Telefone: 3213-9611 Coordenador(a): **ALBERTO FRANCISCO NONATO JÚNIOR** **99971 1068/ 98874 -4352**
CENTRO DE CONVIVÊNCIA "MARLY SARNEY"	Rua: Jônatas Batista, 1159 BAIRRO: CENTRO NORTE Ponto de Referência: Ginásio Verdão Telefone: 3222-4728 Coordenador(a): **KATIANA DE SOUSA SANTOS 98830- 3745**
CENTRO DE CONVIVÊNCIA "NOVOS MENINOS" (CONVÊNIO ASA)	Rua: Álvaro Mendes, 1801 BAIRRO: CENTRO Ponto de Referência: Colégio das Irmãs Telefone: 3215-9318 Coordenador(a): **VERÔNICA LEAL 98841 -9399**
CRAS A CASA DAS FAMÍLIAS **(NORTE III)** email:teresinacrasnorteiii@hotmail.com	Endereço: Rua Bárbara de Menezes, 5865. Bairro: **Vila São Francisco Norte** Ponto de Referência: próximo à Horta Comunitária Telefone: 3214-2031 Coordenadora: **ZENEIDE LOPES DE SOUSA BARROS**
CRAS CAMINHOS VERDES **(NORTE IV)** email: crasnorte4@hotmail.com	Localidade São Vicente de Cima – PI-112 – Estrada que liga Teresina à União Ponto de Referência: entre a Hellen Panificadora e Drogaria São Vicente Bairro: **Zona Rural** Telefone: 3234-8110 Coordenadora: **MARIA DA CONCEIÇÃO FREITAS DE C. SANTOS**
CRAS VIEIRA TORANGA **(NORTE V)** e-mail:crasnortevthe@hotmail.com	Rua Ministro Sérgio Mota, s/n Bairro: **Parque Stael** Ponto de referência: Praça do CEU Telefone: 3219-3005 Coordenadora: **WELIDE RODRIGUES DE O. NASCIMENTO**
CREAS NORTE	**CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS NORTE** **Coordenadora:** Mayra Soares Veloso **Endereço:** Rua Area Leão, Nº 752, Centro/Norte **Telefone:** 3213-6144
CENTRO POP	**CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO PARA POPULAÇÃO DE RUA - CENTRO POP** **Coordenador:** Valmir Alexandrino da Silva **Endereço:** Rua Álvaro Mendes, Nº 1801, Centro. **Telefone:** 3215-9317/0800 086 2400/ 0800 280 5688

CASA DE PUNARÉ	**CASA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA ADOLESCENTES - CASA DE PUNARÉ** **Coordenador:** Luiz Alves Brandão **Endereço:** Rua Monteiro Lobato, 1255, Parque Alvorada - **(reforma)** / (Rua Santa Catarina, Nº 286, Ilhotas (em frente ao SESC Infantil) - **(temporário)** **Telefone:** 3213-9604